



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 80.2020

*Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação e estabelece as diretrizes para a sua execução.*

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação e estabelece diretrizes para sua execução.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com altas habilidades aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, podendo se destacar em uma ou algumas das seguintes áreas:

- I – saberes acadêmicos;
- II – interação social;
- III – artes;
- IV – psicomotricidade.

**§2º** A coexistência de deficiência física, sensorial ou mental, de transtorno global de desenvolvimento ou de condição neurológica atípica não interfere nos direitos e garantias estabelecidos por esta Lei.

**Art.2º** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação:

- I – garantia do direito ao pleno desenvolvimento das pessoas com altas habilidades como condição essencial para a sua realização pessoal e exercício da cidadania;
- II – reconhecimento da importância estratégica de o Poder Público investir no desenvolvimento de talentos e habilidades excepcionais como forma de contribuição para o progresso do Município;
- III – reconhecimento da necessidade urgente da atuação do Poder Público no sentido de desenvolver ações e programas intersetoriais que atendam às necessidades das





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

peças com altas habilidades/superdotação, afastando-as de toda forma de negligência e discriminação;

IV – responsabilidade do Poder Público, da família, das instituições de ensino e da sociedade com a oferta de educação de qualidade à pessoa com altas habilidades;

V – participação das pessoas com altas habilidades/superdotação na formulação de programas e ações voltados para o segmento, bem como no acompanhamento e avaliação dessas ações.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação:

I – ampliar o atendimento público às pessoas com altas habilidades/superdotação, por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos;

II – promover, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com altas habilidades/superdotação e preparados para identificar precocemente essa condição;

III – estimular a pesquisa científica, a produção acadêmica e a circulação de informações relativas às altas habilidades/superdotação e temas afins;

IV – garantir a atenção integral às pessoas com altas habilidades/superdotação, bem como apoio permanente às suas famílias, inclusive por meio de programas de transferência de renda, quando necessário;

V – oferecer atendimento educacional especializado, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurado o apoio multiprofissional de saúde, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando com altas habilidades/superdotação;

VI – facilitar a progressão, no ensino regular, dos estudantes com altas habilidades/superdotação e garantir-lhes as adaptações curriculares necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades;

VII – estimular convênios ou parcerias entre instituições de educação superior e instituições de educação básica, com vistas ao fornecimento de recursos humanos e materiais para o atendimento educacional especializado garantido aos estudantes com altas habilidades/superdotação, no âmbito da educação especial;

VIII – estimular convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, acadêmico, artístico, esportivo, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas a oferecer informação e experiências aos estudantes com altas habilidades/superdotação;

IX – promover a participação da pessoa com altas habilidades/superdotação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

X - oferecer cursos de formação continuada de professores e profissionais da educação, sendo também um espaço reservado para pesquisa e planejamento de ações referentes às altas habilidades/superdotação.

XI - apoiar alunos com altas habilidades/superdotação, professores e comunidade, por meio de um acervo de materiais e equipamentos específicos necessários ao processo de ensino e aprendizagem;

XII - orientação e suporte psicológico e emocional à família, com vistas à compreensão do comportamento dos seus filhos, melhorando as relações interpessoais e incentivando o desenvolvimento das potencialidades dos alunos.

**Art.4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 10 de Setembro de 2020.

Wesley Silva Aguiar  
Vereador

